



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 30/07/20

Responsável

DECRETO 288/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 269/2020, 270/2020 e 271/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de das atividades econômicas do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, a fim de evitar o colapso financeiro dos empreendedores e a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no intuito de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e de minimizar os efeitos econômicos por ela causados, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

CONSIDERANDO que o nível de vulnerabilidade no Município é baixo, e que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 23.636, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona";

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a vigência do Decreto 283/2020 de 25 de junho de 2020 até 30 de setembro de 2020, autorizando, deste modo, o funcionamento das seguintes atividades e/ou estabelecimentos comerciais nas seguintes condições:

I – Os serviços essenciais descritos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 12 do Decreto 269/2020 de 20 de março de 2020 (supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, distribuidoras de água mineral e gás; farmácias e drogarias; lojas de venda de alimentação para animais; e postos de combustíveis), diariamente até as 22h00min, e após esse horário em sistema de retirada e/ou entrega em domicílio, observando-se as medidas dispostas no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020;



Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

II – Comércio de alimentos (bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e comércio de açaí), diariamente até as 22h00min, e após esse horário em sistema de retira e/ou entrega em domicílio, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020;

III – Comércio ambulante de gêneros alimentícios, diariamente até as 22h00min, e após esse horário em sistema de retira e/ou entrega em domicílio, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020;

IV – Salões de beleza, barbearias e congêneres, de segunda a sábado até às 18h30min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020;

V – Comércio de bens duráveis (móveis, eletroeletrônicos, papelaria e vestuário), de segunda a sábado até as 18h:30min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020;

VI – As academias de esportes e atividades físicas, de segunda a sábado até as 18h:30min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020;

VI – Atividades religiosas de qualquer natureza, diariamente até as 22h00min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020, e no Decreto 283/2020, de 25 de junho de 2020;

Parágrafo único. Ficam mantidas as medidas impostas no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020, e no Decreto 283/2020, de 25 de junho de 2020, de acordo com cada categoria de estabelecimentos, sem prejuízo de demais medidas impostas em outras disposições.

Art. 2º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Parágrafo único. Recomenda-se também ao grupo considerado de maior risco, composto por idosos maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros a permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 3º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020 o **TOQUE DE RECOLHER** instituído pelo Decreto 274/2020, de 20 de abril de 2020, em todo o território do Município de Córrego do Bom Jesus, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **22h00min e 06h00min**.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em todo o território do Município de Córrego do Bom Jesus.



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Art. 5º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020 o disposto no Decreto 269/2020 de 20 de março de 2020 no que tange ao instituído nos artigos 1º a 5º, 6º, incisos I, II, e do IV a IX, e do artigo 7º ao artigo 17.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além de responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG esta autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento – ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 7º O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF nos termos da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 30 de julho de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -